

**LEI Nº 575, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Altera a redação do Artigo 3º da Lei 541/2018, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o percentual dos valores a ser cobrado do ITBI das áreas rurais dos assentamentos dos programas fundiários, Laje 1 e Laje 2 no Município de Brasilândia do Tocantins - TO, e dá outras disposições legais”.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 541/2018, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o percentual dos valores a ser cobrado do ITBI das áreas rurais dos assentamentos dos programas fundiários, Laje 1 e Laje 2 no Município de Brasilândia do Tocantins – TO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei terá validade de 6 (seis) anos”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, em especial o Art. 3º da Lei 541/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.**

  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal